



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Contrato de aquisição serviços de realização, produção e edição de filmes, infogramas e imagens corporativas da INCM e dos seus produtos, essenciais à internacionalização, realização de eventos, promoção de produtos, disponibilização de conteúdos para redes sociais e outros serviços conexos

(Concurso público n.º 095/2020)

Entre:

A **IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste ato representada pelo Senhor Diretor de Compras da INCM, Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada na DCA 335/2020, de 23.04.2020, adiante designada por **INCM**,

e

LEONARDO AUGUSTO DE TAVARES E NUNES DIAS, titular do Cartão de Cidadão n.º 12653177 3 ZY9, válido até 26-06-2021, com o número de identificação fiscal 204 040 710, residente na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 33, 2.º Esquerdo, 1000-015 Lisboa, adiante designada por **LEONARDO DIAS**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pelo Conselho de Administração da INCM em 05.08.2020, na CS n.º 268/DCP/2020, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, **LEONARDO DIAS** obriga-se a prestar serviços de realização, produção e edição de filmes, infogramas e imagens corporativas da INCM e dos seus produtos, essenciais à internacionalização, realização de eventos, promoção de produtos, disponibilização de conteúdos para redes sociais e outros serviços conexos, de acordo com condições, especificações e requisitos



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços indicada na cláusula anterior, a INCM obriga-se a pagar a LEONARDO DIAS o valor máximo de € 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros), para o período de vigência máxima do contrato de 3 (três) anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão e ou atualização do preço contratual.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias, mensalmente, em parcelas iguais ao longo da vigência máxima do contrato, a contar da data da apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a execução dos serviços correspondentes
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados predominantemente nas instalações da INCM, em Lisboa e nas lojas da INCM, podendo ser ainda prestados fora, em função das condições e calendários acordados com o adjudicatário em sede de execução de contrato e consoante a natureza de cada trabalho

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:
Sandra Ventura (Direção de Canais e Empresarial)
 - Morada: Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa
 - Telefone: 213 945 700
 - E-mail: sandra.ventura@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou email, para os seguintes endereços:
INCM – Contacto: Gestor do Contrato
LEONARDO DIAS:
 - Contacto: LEONARDO DIAS
 - Morada: Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 33, 2.º Esquerdo, 1000-015 Lisboa
 - Tel: +351 (965 548 568)
 - Email: leonardo.tnd@gmail.com
3. Todas as notificações ou comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio, telefax ou correio eletrónico, para os endereços acima indicados.
4. Qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 6.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato é celebrado pelo período de 1 (ano) ano, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, até ao limite de 3 (três) anos, se nenhuma das partes o denunciar sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A INCM pode denunciar o contrato no final cada período anual, mediante comunicação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 8.^a

Elementos que integram o contrato e ordem de prevalência

1. Os elementos a seguir indicados fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Proposta apresentada por LEONARDO DIAS.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela sequência pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.,

LEONARDO AUGUSTO DE TAVARES E NUNES DIAS,